



Cartilha de Preparação para

APOSENTADORIA

Secretaria
de Gestão

Diretoria de
Previdência

FUMPRES

Cartilha de Aposentadoria FUMPRES

Diretoria Geral de Previdência (DPR)

Programa de Preparação para
Aposentadoria (PPA)

Salvador – BA, abril de 2022



**Prefeitura
de Salvador**



FICHA TÉCNICA

Bruno Soares Reis

Prefeito da cidade do Salvador

Ana Paula Matos

Vice-Prefeita da cidade do Salvador e Secretária de Governo

Julio Fon

Subsecretário de Governo

Thiago Martins Dantas

Secretário Municipal de Gestão

Isabela Loureiro Manso Cabral

Subsecretária Municipal de Gestão

Daniel Ribeiro Silva

Diretor Geral de Previdência

Programa de Preparação para Aposentadoria - FUMPRES

ORGANIZAÇÃO

Rosana Mendes Falcão

Gerente de Previdência

Ane Caroline Alves Amorim

Assessoria GEPRE/DPR

REVISÃO

Karine Pizzani Miranda

Assessoria GEPRE/DPR

Apresentação

O objetivo dessa cartilha é apresentar um Programa de Preparação de Aposentadoria (PPA) aos servidores municipais de Salvador que se encontram nesta fase de transição.

Considerando é um momento que gera muitas dúvidas e anseios aos envolvidos, esta Diretoria de Previdência elaborou o presente trabalho com as principais regras e fundamentos para a concessão do benefício, bem como os direitos e as vantagens do servidor, apresentando, ainda, a forma de acesso e os canais de atendimento dos principais serviços prestados.

Esta Cartilha é destinada àqueles servidores que estão próximos da aposentadoria, bem como aos que se interessam pelo tema e simboliza a importância e o comprometimento desta Diretoria de Previdência com este momento tão importante na vida dos servidores municipais que, durante anos, prestaram os seus serviços com seriedade ao Município de Salvador.

Critérios para se aposentar e tipos de aposentadoria existentes

Quem pode se aposentar pelo FUMPRES?

Servidores Públicos titulares de cargo de provimento efetivo de qualquer dos Poderes Municipais, da administração direta, das autarquias e fundações.

Aposentadoria

A aposentadoria é um direito assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a todos os trabalhadores do país.

Com as alterações promovidas na legislação previdenciária através da E.C. nº 103/2019, na esfera federal, e pela L.C. nº 75/2020, na esfera municipal, a aposentadoria dos servidores públicos passou por grandes modificações.

Tipos de Aposentadoria



Invalidez ou incapacidade



Compulsória



Voluntária

Regras para Aposentadoria aplicadas até 29.03.2020

➡ Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado incapacitado de exercer qualquer atividade laborativa, sendo imprescindível o reconhecimento formal pela Administração, através de laudo pericial emitido pela Junta Médica do Município do Salvador.

PREVISÃO LEGAL: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e alterada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, combinada com o art. 234, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1991.

➡ Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória é a regra aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que alcançarem a idade limite de permanência no serviço público: 70 anos, se completados antes da vigência da L.C. nº 152/2015 (até 03/12/2015), 75 anos, a partir desta data.

PREVISÃO LEGAL: art. 40, § 1º, II da CF / 88, com redação dada pela EC n.º 41/03, alterado pela EC n.º 88/2015.

➡ Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Esta regra é aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que ingressaram no serviço a partir de 01 de janeiro de 2004, ou àqueles que ingressaram no serviço público antes desta data, mas não optaram pelas regras de transição previstas no art. 2º e 6º da EC n.º 41/2003 ou no art. 3º da EC n.º 47/2005.

PREVISÃO LEGAL: art. 40, § 1º, III, "a" da CF / 88, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o inciso III do artigo 234 da LC n.º 01/1991.



HOMEM

IDADE MÍNIMA: 60 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSOR

IDADE MÍNIMA: 55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



MULHER

IDADE MÍNIMA: 55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSORA

IDADE MÍNIMA: 50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

➡ Aposentadoria Voluntária por Idade

Nesta modalidade de aposentadoria não há exigência de tempo mínimo de contribuição do servidor, limitando-se os REQUISITOS aos elencados nas figuras abaixo.

PREVISÃO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o inciso III, alínea "d" do art. 234 da LC n.º 01/1991.



HOMEM

IDADE MÍNIMA: 65 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



MULHER

IDADE MÍNIMA: 60 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

Regras de Transição aplicáveis até 29.03.2020

As regras de transição de aposentadoria são aplicáveis aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo que ingressaram no serviço público antes das reformas introduzidas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1988, 41/2003 e 47/2005.

Essas regras foram revogadas pela Lei Complementar 075/2020, aplicando-se apenas aos servidores que se encontravam filiados ao RPPS municipal até a data da sua entrada em vigor e cujos direitos foram adquiridos até 29.03.2020.

A) REGRA DO ART. 2º DA EC 41/2003

Esta regra de aposentadoria aplica-se aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da EC n.º 20/1998 (16.12.1998), desde que preenchidos cumulativamente os requisitos apontados abaixo.



IDADE MÍNIMA: 53 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA EM
16.12.98 PARA ATINGIR 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO



IDADE MÍNIMA: 48 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA EM
16.12.98 PARA ATINGIR 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO



PROFESSORA

IDADE MÍNIMA: 48 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
BÔNUS DE 20% SOBRE O TEMPO EXERCIDO ATÉ 16/12/1998
PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO



PROFESSOR

IDADE MÍNIMA: 53 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
BÔNUS DE 17% SOBRE O TEMPO EXERCIDO ATÉ 16/12/1998
PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

OBS: Calcula-se primeiro o bônus e depois o pedágio

B) REGRA DO ART. 3º DA EC 47/2005

A aposentadoria concedida com base nesta regra de transição é aplicável exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da E.C. nº 20/1998 (16.12.1998), desde que preenchidos cumulativamente os requisitos abaixo:



HOMEM

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 25 ANOS
TEMPO NA CARREIRA: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
IDADE MÍNIMA: 60 ANOS, REDUZIDOS EM 1 ANO A CADA ANO QUE EXCEDER OS 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...



MULHER

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 25 ANOS
TEMPO NA CARREIRA: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
IDADE MÍNIMA: 55 ANOS, REDUZIDOS EM 1 ANO A CADA ANO QUE EXCEDER OS 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

Tempo de Contribuição	Idade Mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...

ATENÇÃO PROFESSORES! Esta regra de transição não traz tratamento diferenciado para os professores do ensino básico. Portanto, caso optem por esta espécie de aposentadoria, deverá implementar os requisitos previstos no art. 3º da Emenda.

C) REGRA DO ART. 6º DA EC 41/2003

A aposentadoria concedida com base nesta regra de transição é aplicável exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da E.C. n.º 41/2003 (31.12.2003), desde que preenchidos cumulativamente os requisitos abaixo:

 <p>HOMEM</p>	IDADE MÍNIMA: 60 ANOS TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS TEMPO NA CARREIRA: 10 ANOS TEMPO NO CARGO: 05 ANOS	 <p>PROFESSOR</p>	IDADE MÍNIMA: 55 ANOS TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS TEMPO NA CARREIRA: 10 ANOS TEMPO NO CARGO: 05 ANOS
 <p>MULHER</p>	IDADE MÍNIMA: 55 ANOS TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS TEMPO NA CARREIRA: 10 ANOS TEMPO NO CARGO: 05 ANOS	 <p>PROFESSORA</p>	IDADE MÍNIMA: 50 ANOS TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS TEMPO NA CARREIRA: 10 ANOS TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

Regras para Aposentadoria aplicadas a partir 30.03.2020

➡ Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é a regra aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de

avaliações periódicas, pela Junta Médica do Município do Salvador, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a sua concessão.

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 103/2019 houve alteração na nomenclatura no benefício, antes denominada aposentadoria por invalidez, que passou a se chamar aposentadoria por incapacidade permanente.

PREVISÃO LEGAL: Art. 40, §1º, inciso I Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 075/2020.

➡ Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória é a regra aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que alcançarem a idade limite de permanência no serviço público: 70 (setenta) anos, se completados antes vigência da L.C. nº 152/2015, ou seja, até 03/12/2015, ou 75 (setenta e cinco) anos de idade, a partir desta data.

PREVISÃO LEGAL: Art. 40, §1º, inciso II Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 075/2020.

➡ Aposentadoria Voluntária

A LC n.º 075/2020 criou novas regras para a concessão da aposentadoria voluntária, passando a exigir a observância, cumulativa, dos seguintes requisitos:



HOMEM

IDADE MÍNIMA: 64 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



MULHER

IDADE MÍNIMA: 61 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSOR

IDADE MÍNIMA: 59 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS



PROFESSORA

IDADE MÍNIMA: 56 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 10 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

Regra de Ponto e Regra de Pedágio

O servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 30/03/2020, data da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 075/2020, poderá aposentar-se voluntariamente de acordo com as regras previstas nos artigos 5º (REGRA DE PONTOS) e 6º (REGRA DE PEDÁGIO) desta Lei, desde que preenchidos os requisitos abaixo.

REGRA DE PONTOS

PREVISÃO LEGAL: Art. 5º da Lei Complementar n.º 075/2020.

O servidor municipal poderá aposentar-se com base na regra de pontos desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:



IDADE MÍNIMA: 59 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO =
96 PONTOS + 01 PONTO A CADA UM ANO E TRÊS MESES ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 104 PONTOS



IDADE MÍNIMA: 54 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO =
86 PONTOS + 01 PONTO A CADA UM ANO E TRÊS MESES ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 96 PONTOS



IDADE MÍNIMA: 54 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO =
86 PONTOS + 01 PONTO A CADA UM ANO E TRÊS MESES ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 94 PONTOS



IDADE MÍNIMA: 49 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 15 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

SOMATÓRIO IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO =
76 PONTOS + 01 PONTO A CADA UM ANO E TRÊS MESES ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 86 PONTOS

ATENÇÃO!

- Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos em 05 (cinco) anos para ambos os sexos os requisitos de idade e de tempo de contribuição e, em 10 (dez) anos a quantidade de pontos.
- O somatório da idade e do tempo de contribuição mínimo será acrescido de 1 (um) ponto, a cada 1 (um) ano e 3 (três) meses, à partir do mês de março de 2020, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) pontos, se mulher, e de 104 (cento e quatro) pontos, se homem, com redutor de 10 (dez) pontos para os professores de ambos os sexos, até alcançar 86 (oitenta e seis) pontos, se professora e 94 (noventa e quatro pontos), se professor.
- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

REGRA DE PEDÁGIO

PREVISÃO LEGAL: Art. 6º da Lei Complementar n.º 075/2020.

O servidor municipal poderá aposentar-se com base na regra de pedágio desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:



IDADE MÍNIMA: 60 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO: 60% DO TEMPO QUE, NA DATA DA LC 075/2020, FALTARIA PARA ATINGIR 35 ANOS.



IDADE MÍNIMA: 57 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO: 60% DO TEMPO QUE, NA DATA DA LC 075/2020, FALTARIA PARA ATINGIR 30 ANOS.



IDADE MÍNIMA: 55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO: 50% DO TEMPO QUE, NA DATA DA LC 075/2020, FALTARIA PARA ATINGIR 30 ANOS.



IDADE MÍNIMA: 52 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 20 ANOS
TEMPO NO CARGO: 05 ANOS

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO: 50% DO TEMPO QUE, NA DATA DA LC 075/2020, FALTARIA PARA ATINGIR 25 ANOS.

ATENÇÃO!

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos em 05 (cinco) anos para ambos os sexos os requisitos de idade e de tempo de contribuição e, em 10% o período adicional de contribuição (pedágio de 50%).

Vai pedir sua aposentadoria?

Tenha em mãos os seguintes documentos:

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, dentro da validade, com registro do CPF;
2. CERTIDÃO DE CASAMENTO/NASCIMENTO, com emissão de até 06 meses ou Escritura Pública ou Sentença de reconhecimento de União Estável conforme estado civil;
3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, com emissão de até 90 dias;
4. DECLARAÇÃO DE BENS OU DE IR com recibo de entrega; se isentos, apresentação de declaração com esta informação;
5. CTPS, para o servidor que tenha ingressado como contratado celetista na Prefeitura e fez a opção pelo regime jurídico único, ou declaração de ausência ou extravio/perda da CTPS;
6. CERTIDÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AO INSS, com emissão de até 30 (trinta) dias;
7. CARTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, para o (a) servidor (a) que possua benefício de aposentadoria junto ao INSS;

8. CERTIDÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AO ESTADO DA BAHIA, com emissão de até 30 (trinta) dias;
9. EXTRATO PREVIDENCIÁRIO - CNIS com emissão de até 30 (trinta) dias;
10. CERTIDÃO DE TEMPO CONTRIBUIÇÃO INSS;
11. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS.

Após reunir a documentação necessária, compareça ao SEGEP/SEATE da sua unidade para abertura do processo de aposentadoria, ou faça o requerimento diretamente no Portal do Segurado através do site:

<http://portal.previdencia.salvador.ba.gov.br/login>

Após a abertura do processo pelo Portal do Segurado será gerado um número de protocolo, e no prazo de 30 (trinta) dias o segurado deverá comparecer ao SEGEP/SEATE de sua unidade para a apresentação da documentação elencada acima.

Com a formação do seu processo de aposentadoria, este será encaminhado à Diretoria de Previdência, órgão competente pela análise de toda a documentação. Uma vez verificada a legalidade de seu direito para concessão do benefício de aposentadoria, com a publicação do ato aposentador no Diário Oficial do Município, **você já estará aposentado!**

Mas ATENÇÃO!

Você só estará aposentado quando o seu nome for publicado no Diário Oficial do Município. Até lá você deverá continuar trabalhando.

Não é necessário requerimento de aposentadoria pelo servidor nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez. Neste último caso, o laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município substituirá o RDV (Requerimento de Direitos e Vantagens).

Lembre-se que caso você tenha trabalhado no serviço privado deverá anexar a Certidão **original** de Tempo de Contribuição do INSS. O mesmo se aplica caso você tenha tempo de serviço público em outro órgão, portanto deverá anexar a Certidão **original** de Tempo de Contribuição do respectivo órgão.



Dúvidas

Venha com a gente tirar algumas dúvidas sobre aposentadoria

1. Como saber se já possuo tempo para me aposentar?

Se você possui tempo de serviço privado ou serviço público prestado em outros órgãos públicos, você deve solicitar uma Certidão de Tempo de Contribuição no INSS, no caso de serviço privado, ou no respectivo órgão, no caso de serviço público, com aproveitamento do tempo de serviço no Município de Salvador. Após obter a certidão, deverá comparecer no SEGEP/SEATE da sua unidade de lotação e requerer através de processo a averbação de tempo do serviço. Feito isso, você poderá pedir que seja feita uma simulação de aposentadoria pelo sistema do SISPREV.

2. O que são proventos?

É o nome que se dá ao salário do servidor aposentado.

3. O que é abono de permanência?

É um benefício pecuniário concedido ao servidor que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, no valor equivalente a sua contribuição (14% do salário base é descontado, mas depois devolvido). Os servidores que optam pelo abono de permanência podem se aposentar a qualquer

momento, sem qualquer tipo de carência, e podem permanecer em atividade até a idade limite de 70 anos, quando ocorre a aposentadoria compulsória.

4. Depois de aposentado ainda devo contribuir para a previdência?

Talvez sim. Os benefícios de aposentadoria que ultrapassarem o valor de 04 (quatro) salários mínimos, deverão contribuir para a previdência sobre o valor excedente a faixa de isenção, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/2020.

5. Por que ao me aposentar deixo de receber algumas parcelas (desde que não estejam incorporadas a minha remuneração), as consideradas parcelas de caráter temporário (adicional de insalubridade, risco de vida, adicional de periculosidade, etc.)?

Porque, após a reforma previdenciária, o art. 39, § 9º, da CF/1988, incluído pela EC 103/2019, veda expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário. Nesse sentido, não compõe a remuneração do cargo efetivo qualquer verba de natureza indenizatória, ou temporária ou a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Todavia, a vedação não prejudica os servidores públicos municipais que preencheram os requisitos para a aposentadoria com proventos integrais até 13/11/2019, mesmo aqueles que ainda não tenham procedido à abertura de processo administrativo com essa finalidade, restando assegurada a incorporação das verbas de natureza temporária aos seus proventos, condicionado ao atendimento, no que couber, do quanto disposto no art. 17 da Lei Complementar n.º 05/92, que contém regramento específico sobre a fixação da renda, independentemente da inativação

dar-se em momento posterior à vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

6. Em linhas gerais, como é feito o cálculo da minha aposentadoria?

Para os servidores que adquiriram direito a aposentadoria, com implemento das condições antes da entrada em vigor da LC 75/2020, o cálculo dos proventos de aposentadoria terá como base a remuneração recebida no mês de março/2020, para proventos com direito à integralidade; e a média aritmética apurada até o mês de março/2020, para proventos proporcionais. Já para os servidores que adquiriram o direito a aposentadoria, com a implementação dos requisitos necessários após a LC 75/2020, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na média aritmética apurada até o mês anterior a aposentadoria.

7. Após me aposentar ainda preciso ter algum tipo de contato permanente com o FUMPRES

Sim, todo aposentado deve realizar o recadastramento e a prova de vida anual, no mês de seu aniversário, para continuar recebendo seus proventos. Confira mais informações sobre o recadastramento e prova de vida na sequência.

Recadastramento e Prova de Vida

Após a aposentadoria, anualmente, no mês de seu aniversário, você deverá realizar o recadastramento para atualização de dados cadastrais e apresentação de outros documentos, bem como realizar a prova de vida, sendo condições obrigatórias para continuidade do benefício previdenciário.

| Direitos do Idoso

Uma das maiores conquistas dos idosos no Brasil ocorreu com a promulgação, em 2003, do Estatuto do Idoso. Dentre os direitos ali previstos, podemos elencar os principais benefícios trazidos as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Vejamos:

Atendimento preferencial

O Estatuto do Idoso estabelece o atendimento preferencial e individualizado em estabelecimentos como hospitais, clínicas, cinemas, teatros, supermercados, entre outros.

Medicamentos Gratuitos

Nos moldes do art. 15 do Estatuto do Idoso, é dever do poder público fornecer medicamentos gratuitos aos idosos, principalmente no que se refere àqueles de uso contínuo. Para ter acesso a esse direito o segurado deverá comparecer em rede própria ou farmácias conveniadas ao programa "Farmácia popular", portando o documento de identidade oficial com foto, CPF e receita médica válida.

Transporte Público

É assegurado ao idoso o transporte público gratuito. No entanto, deve-se observar as especificações de cada legislação municipal, cuja a extensão do benefício pode variar entre 60 e 65 anos. Isso porque, o Estatuto do Idoso prevê a

gratuidade a partir dos 65 anos, sendo facultado as administrações municipais a inclusão ou não dos maiores de 60 anos.

Ações judiciais

Os idosos têm prioridade na tramitação de processos judiciais nos quais sejam parte interessada. Para tanto, é necessário solicitar a tramitação preferencial junto a autoridade competente, mediante comprovação da idade.

Lazer, Cultura e Esporte

De acordo com o Estatuto do Idoso, pessoas acima de 60 anos têm direito a 50% de desconto em atividades culturais, esportivas e de lazer.

| Canais de Atendimento

FUMPRES – Fundo Municipal de Previdência do Salvador

Endereço: Avenida Joana Angélica, 399,
Nazaré - Salvador- Bahia
CEP 40.050-001

Horário de Atendimento: **Segunda à Sexta, das 8:00h às 17:00h**

Ouvidoria

Telefone: 71 3202 3440
E-mail: previdencia@salvador.ba.gov.br

Atendimento

Telefone: 71 3202 3400

Atendimento online - Fale conosco

<http://previdencia.salvador.ba.gov.br/index.php/fale-conosco/ouvidoria>

Nos acompanhe pelas as redes sociais!



[facebook.com/prefeituradesalvador](https://www.facebook.com/prefeituradesalvador)



[@prefsalvador](https://www.instagram.com/prefsalvador)
[@fumpres](https://www.instagram.com/fumpres)



[youtube.com/prefeituradosalvador](https://www.youtube.com/prefeituradosalvador)

| Bibliografia Consultada

MURTA, S. *et al.* Viva mais! Programa de Preparação para Aposentadoria. Brasília: Universidade de Brasília.

MALIK, A. *et al.* Cartilha de Preparação para Aposentadoria. Brasília: Ministério da Economia.

SILVA, D. *et al.* Manual de Previdência 2021. Salvador: FUMPRES. 2021.



**Prefeitura
de Salvador**



FUMPRES
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

A white circular logo containing the official seal of the Prefeitura de Salvador, the text 'Prefeitura de Salvador', the FUMPRES logo (a group of stylized figures), and the text 'FUMPRES FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR'.